

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 41, DE 2003

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° (Do Sr. Simão Sessim e outros)

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 174 da Constituição:

"§ 5º A União poderá instituir contribuição ecológica de empresas potencialmente poluidoras dos recursos ambientais.

§ 6º Setenta por cento dos recursos previstos no parágrafo anterior serão destinados aos Municípios degradados, e serão entregues mesmo que ocorra reparação pelo poluidor.

§ 7º A lei regulamentará o disposto nos §§ 5º e 6º. "

Meu Estado foi vítima, recentemente, de desastre ecológico sem precedente, que contaminou as águas de importantes rios. Os Municípios atingidos foram tomados de surpresa, e seus recursos disponíveis se mostraram insuficientes para enfrentar adequadamente a situação.

Esses casos não são raros, embora nem sempre de tamanha gravidade, mas o fato é que as administrações municipais devem ser auxiliadas de imediato para a tomada das providências iniciais e para garantir a integridade física e a saúde da população.

O desastre acima citado ocorreu em dois Estados, pois também Minas Gerais foi atingido. Sendo assim, torna-se necessário que a União, e não os Estados ou os Municípios, se abasteça de recursos para auxiliar, de imediato, os Municípios atingidos. Os recursos provenientes da contribuição prevista nesta Emenda serão utilizados exclusivamente em caso de degradação ambiental provocada. Esses recursos deverão estar disponíveis para atender à população desde o primeiro momento, pois se sabe que a reparação efetuada pelo poluidor, se ocorrer, nunca será total e sempre tarda.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado SIMÃO SESSIM